

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES**ORDEM INTERNA Nº 14/2021**

A Diretora do **MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006; e considerando a necessidade de criar a normatização da Política Institucional de informação para Repositório do Museu Paraense Emílio Goeldi;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Repositório Institucional (RI) do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG e estabelecer sua política de informação técnica e científica visando garantir a sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra técnica e científica produzida pelo MPEG.

Parágrafo Único: A operacionalização do RI do MPEG será feita pelo Serviço de Biblioteca (SEBIB) da instituição.

Art. 2º. Esta Ordem Interna deve ser publicada no Boletim de Informações Administrativas - BIA.

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa Albernaz

Diretora

Museu Paraense Emílio Goeldi

Portaria MCTIC Nº 3.374, de 28 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Gøeldi**, em 28/05/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7314076** e o código CRC **C7424EB9**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - Bairro São Braz - CEP 66040-170 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG).

Capítulo I – Do Repositório Institucional

Art. 1º O Repositório Institucional do MPEG possui os seguintes objetivos:

- I - Organizar e disponibilizar a produção técnica e científica do MPEG segundo padrões internacionais para compartilhamento de informações em rede;
- II - Aumentar a visibilidade e o acesso aberto à pesquisa técnica e científica do MPEG, em conformidade com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- III - Contribuir para o acesso livre às informações produzidas no âmbito do instituto e voltadas, prioritariamente, às atividades de pesquisa, inovação, ensino e extensão;
- IV - Facilitar a gestão da informação disponível em meio digital, reunindo num único local a produção técnico-científica da instituição;
- V - Contribuir para o aumento do capital-prestígio da instituição e do corpo de pesquisadores;
- VI - Oferecer insumo para avaliação e monitoramento da produção científica;
- VII - Preservar os documentos produzidos nas pesquisas e considerados relevantes à Administração Pública Federal.

Art. 2º O conteúdo do Repositório Institucional do MPEG está organizado em uma estrutura hierárquica composta por comunidades e coleções de itens (documentos).

Parágrafo único. Cada comunidade poderá ser composta por um número ilimitado de coleções (por exemplo, artigos, livros, resumos, teses e dissertações) e cada coleção pode conter um número ilimitado de itens (documentos).

Art. 3º As comunidades representam as áreas de conhecimento e de atuação da instituição.

Art. 4º O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives Initiative*.

Art. 5º O RI zelarà para o cumprimento das leis de amparo à produção intelectual, assegurando os direitos autorais e o sigilo necessário aos projetos de ciência e tecnologia conforme previsto nas políticas de dados institucionais.

Capítulo II – Da Política de Informação Técnica e Científica

Parágrafo único. Para efeito desta OI, produção técnica científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidadas, disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares, e as que são provenientes das atividades de pesquisa do MPEG.

Art. 6º Considera-se produção técnico-científica os seguintes documentos:

- I - Artigos publicados em periódicos científicos;
- II - Teses e dissertações;
- III - Livros e capítulos de livros;
- IV - Trabalhos completos apresentados em eventos científicos;
- V - Monografias de especialização
- VI - Trabalhos de conclusão de cursos;
- VII - Relatórios técnicos;
- VIII - Recursos educacionais;
- IX - Anais de eventos institucionais consolidados.

Parágrafo único. Aqueles produtos de pesquisas que ainda estão em janelas de proteção de acordo com a política de dados da instituição ou do projeto originário permanecerão resguardados da divulgação pelo período previsto nessas políticas.

Art. 7º O depósito de informações referentes à produção técnica e científica será feito diretamente pelo SEBIB do MPEG, sendo seu acesso livre nos contextos nacional e internacional.

Art. 8º Toda a produção científica declarada no Termo de Compromisso de Gestão – TCG deverá estar depositada no RI para fins de comprovação, desde que este ato não fira os direitos comerciais das editoras (*copyright*) ou restrições decorrentes de pesquisas que tratem de conteúdo sensível, quando assim declarada expressamente e justificadamente no processo.

§ 1º. Para os efeitos desta política, considera-se comunidade do MPEG os servidores (Pesquisadores, Tecnologistas, Analistas, Técnicos e Assistentes), além dos alunos de pós-graduação vinculados ou mantidos pela instituição, assim como bolsistas de iniciação científica, do programa de capacitação institucional e demais projetos institucionais

§ 2º. Para publicações e objetos produzidos por seus pesquisadores, tecnologistas e técnicos, e publicados originalmente pelo MPEG, considera-se a instituição a detentora dos Direitos Autorais.

Art. 9º. Quando não ferir outros direitos legais, os autores deverão ceder ao MPEG, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização Eletrônico, a ser oportunamente disponibilizado.

Art. 10º. O depósito a que se refere o art.9º poderá ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação e, em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de seis (6) meses da data de publicação do documento para depositá-lo no RI.

Art. 11º. Ficam desobrigados de depósito no RI:

- I - Os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II - Os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre;
- III - Os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados, em processo de registro de patente ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais;
- IV - Outros resultados protegidos por políticas de dados institucionais ou de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Os artigos científicos publicados em periódicos com restrição de acesso ficarão embargados pelo período de tempo definido em contrato pelo periódico. Após o período de embargo, os artigos científicos devem ser depositados e disponibilizados em acesso aberto. O mesmo entendimento é válido para outras restrições em caráter temporal, como as previstas em políticas de dados.

Capítulo III – Das Responsabilidades

Art. 12º. Os bibliotecários do SEBIB serão os gestores do RI, e terão as seguintes responsabilidades:

- I - Gerenciar a inclusão, alteração e exclusão de coleções, assim como vetar a publicação de documentos que não estejam de acordo com os objetivos e critérios do repositório;
- II - Aplicar a política do Repositório Institucional do MPEG;
- III - Cumprir as etapas de avaliação, revisão e publicação dos documentos submetidos no repositório.
- IV - Garantir o respeito aos direitos autorais e impedir a inclusão de conteúdos que violem esse princípio;
- V - Responder às eventuais solicitações de confirmação de dados sobre a comunidade e estarem aptos a participar de eventuais avaliações dos serviços do repositório;
- VI - Compreender e observar as políticas relevantes do RI e estarem aptos a educar os usuários membros das comunidades de acordo com essas orientações;
- VII - Analisar a necessidade de obtenção de liberação de direitos autorais para o depósito de documentos que já foram publicados e possuem restrição de *copyright*;
- VIII - Promover a formação de competências necessárias à equipe, visando à realização de ações referentes ao RI;
- IX - Atualizar permanentemente os registros da produção intelectual no RI;
- X - Propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do Repositório Institucional.
- XI - Definir a Política de Acesso e questões de direitos autorais do Repositório Institucional, desde que em consonância com outras políticas relacionadas à propriedade intelectual existentes na instituição;
- XII - Dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no Repositório Institucional;
- XIII - Monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no Repositório Institucional;
- XIV - Avaliar os resultados alcançados com o Repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pelo MPEG;

XV - Debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance do Repositório Institucional do MPEG;

XVI - Disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e a ampliação do Repositório Institucional;

XVII - Manter links persistentes (URL) para os objetos digitais depositados no Repositório Institucional do MPEG.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 13º. Este documento poderá ser alterado se a prática de depósito de publicações assim o exigir.

Art. 14º. Esta Política entrará em vigor no ato de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa Albernaz

Diretora

Museu Paraense Emílio Goeldi

Portaria MCTIC N° 3.374, de 28 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 28/05/2021, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7314152** e o código CRC **B07068B5**.